



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.647, DE 10 DE ABRIL DE 1990.

"Autoriza ao Chefe do Executivo e ao Presidente da Câmara Municipal, efetuarem aplicações financeiras em títulos públicos Federal ou Estadual."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara Municipal, autorizados a efetuarem aplicações financeiras em títulos públicos Federal ou Estadual, toda receita antecipada aos compromissos.

ART. 2º) - Deverão os dois poderes prestar contas, mediante extrato da conta corrente das instituições onde foram aplicados os recursos.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 10 de Abril de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal